

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	99871 - JOSE AUGUSTO DE SENA AMORIM		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	06/11/2023 11:53:13	Data da assinatura:	06/11/2023 12:06:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
06/11/2023

INDICA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte na Polícia Militar do Estado do Ceará, doravante denominado "PEIE-PMCE".

Artigo 2º: O PEIE-PMCE tem como objetivo promover a prática esportiva entre os integrantes da Polícia Militar do Estado do Ceará, valorizando a inclusão e oferecendo apoio às modalidades esportivas tanto masculinas quanto femininas.

Artigo 3º: O PEIE-PMCE será coordenado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará em colaboração com a Polícia Militar do Estado do Ceará.

Artigo 4º: As ações do PEIE-PMCE incluirão, mas não se limitarão a:

- a) Fornecer instalações e recursos para a prática de esportes nas unidades da Polícia Militar;
- b) Oferecer treinamento esportivo de qualidade para os integrantes da Polícia Militar;
- c) Organizar competições esportivas internas e externas;
- d) Promover a igualdade de gênero na prática esportiva, garantindo apoio às modalidades femininas;

e) Estimular a participação em eventos esportivos locais, nacionais e internacionais.

Artigo 5º: O PEIE-PMCE será financiado por dotações orçamentárias próprias, doações, parcerias público-privadas e recursos provenientes de convênios com entidades esportivas.

Artigo 6º: A Polícia Militar do Estado do Ceará designará um(a) oficial(a) de ligação para coordenar as atividades do PEIE-PMCE e promover a integração entre os integrantes da corporação e o programa.

Artigo 7º: Este programa respeitará os princípios da ética esportiva, inclusão e igualdade de gênero, promovendo valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito mútuo.

Artigo 8º: O PEIE-PMCE deverá prestar contas de seus gastos e resultados em relatórios

anuais, disponíveis ao público.
Artigo 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL - PSD

J u s t i f i c a t i v a

Este projeto de lei visa criar o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte na Polícia Militar do Estado do Ceará (PEIE-PMCE) com o propósito de promover a prática esportiva entre os integrantes da Polícia Militar, valorizar a inclusão e apoiar as modalidades esportivas tanto masculinas quanto femininas. A justificativa para a criação deste programa é a seguinte: Promoção da saúde física e mental: A prática esportiva é fundamental para manter a saúde física e mental dos integrantes da Polícia Militar, contribuindo para a redução do estresse e o aumento do bem-estar. Inclusão e igualdade de gênero: O PEIE-PMCE promoverá a igualdade de gênero na Polícia Militar e na sociedade em geral, ao oferecer apoio e incentivo às modalidades esportivas femininas, contribuindo para a quebra de estereótipos de gênero.

Integração e motivação: O programa estimulará a participação em eventos esportivos locais, nacionais e internacionais, promovendo a integração entre os integrantes da corporação e incentivando a motivação para o serviço policial.

Valores fundamentais: A prática esportiva ensina valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito mútuo, que são fundamentais para o bom desempenho da Polícia Militar.

Fortalecimento da relação entre a Polícia Militar e a comunidade: O esporte pode ser uma ferramenta poderosa para fortalecer os laços entre a Polícia Militar e a comunidade, aumentando a confiança e a cooperação.

Portanto, a criação do PEIE-PMCE representa uma medida importante para melhorar a qualidade de vida dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Ceará e para fortalecer a relação entre a corporação e a sociedade.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)